Docusign Envelope ID: D21B7BDD-D725-80CE-83D6-B4FF68179738

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 66.589.036/0001-60**

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar -Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **POLÍGONO CAPITAL LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.241.789/0001-85, prestadora de serviços responsável pela gestão do Fundo, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021, ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **66.589.036/0001-60** ("**Fundo**"),

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 10.3.2. do Regulamento, "*As emissões de Cotas Subordinadas Júnior na forma dos incisos (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 10.3 acima independerão de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas*". Os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a aprovar novas emissões e ofertas de cotas da Classe Única.

**RESOLVEM:**

(i) aprovar a 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinada Júnior, conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento;

Docusign Envelope ID: D21B7BDD-D725-80CE-83D6-B4FF68179738

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

Docusign Envelope ID: D21B7BDD-D725-80CE-83D6-B4FF68179738

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA*", celebrado em 27 de outubro de 2026]

Assinado por:
Leonardo Andrei Vieira Rosa
DBEE57AEC33445B...

Assinado por:
Alexandre Calvo
2D2EBE94CEB44CD...

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

Assinado por:
Eloisa Maria Tavares Chipoletti
C3EE3D7ECCEC407...

Assinado por:
Gustavo Felisberto Furlan
050A8A5D2EEB84C4...

**POLÍGONO CAPITAL LTDA.**
Gestor

Docusign Envelope ID: D21B7BDD-D725-80CE-83D6-B4FF68179738

**SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O presente documento constitui o Suplemento referente à 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 66.589.036/0001-60, cujo regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Suplemento**" e "**Regulamento**", respectivamente).

| | |
|---|---|
| **N.º da Emissão** | 2ª (segunda) emissão. |
| **Valor Nominal Unitário Inicial** | R$1.000,00 (um mil reais). |
| **Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização** | Para a primeira integralização: o Valor Nominal Unitário Inicial, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização.<br><br>Para as integralizações subsequentes: o Valor Nominal Unitário Inicial atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização, acrescido ou deduzido, conforme o caso, de eventual ágio ou deságio aplicável à respectiva integralização. |
| **Quantidade** | 50.000 (cinquenta mil) cotas |
| **Valor Total das Cotas Subordinadas Júnior /Emissão** | R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário Inicial das Cotas Seniores na Data de emissão. |
| **Data de Emissão** | A data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior. |
| **Forma de Distribuição** | Colocação privada. |
| **Distribuição Parcial** | Não será admitida a Distribuição Parcial |
| **Forma de Integralização** | As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observada a manutenção das Razões de Subordinação, conforme aplicável, **(i)** por meio do MDA; ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do |

Docusign Envelope ID: D21B7BDD-D725-80CE-83D6-B4FF68179738

| | |
|---|---|
| | Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. |
| **Forma de Amortização** | A Amortização, a Amortização Final e/ou o consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá quando não houver mais Cotas Seniores em Circulação e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, ou seja, após a Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada, contudo, a possibilidade de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior antes da Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, exclusivamente conforme estabelecido no Regulamento, e desde que nenhum Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso. |
| **Condições Aplicáveis de Amortização** | A Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior estará permitida desde que se verifique o cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente: (i) o Administrador não tenha identificado nem tenha sido informado sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação não sanado; (ii) a Razão de Subordinação Sênior e a Razão de Subordinação Júnior sejam preservadas, nos termos do Regulamento; (iii) a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, considerada realizada pro forma, não resultará em qualquer Evento de Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (iv) a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior seja realizada em observância à ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista no Regulamento. Uma vez verificado, pelo Administrador, o atendimento às condições acima, referida amortização será realizada independentemente de qualquer aprovação pelos Cotistas Seniores. |
| **Datas de Pagamento** | Para a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer momento, desde que cumpridos os requisitos previstos no Regulamento.<br><br>Para a Amortização e Amortização Final das Cotas Subordinadas Júnior, não há data específica, sendo realizada após a |

Docusign Envelope ID: D21B7BDD-D725-80CE-83D6-B4FF68179738

| | |
|---|---|
| | Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. |
| **Meta de Rentabilidade** | N/A. |

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cota Subordinada Júnior pelo Regulamento.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

**MERCADO CRÉDITO III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado por **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Assinado por:
Leonardo Andrei Vieira Rosa
DBEE57AEC33445B...
Por:
Cargo:

Assinado por:
Alexandre Calvo
2D2EBE94CEB44CD...
Por:
Cargo: